



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praga Quincas Castro, nº 15, Centro — CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante — PI — CEP: 64.400-000



Lei Nº 953/2018 que trata das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício Financeiro de 2019

Administração: Diego Lamartine Soares Teixeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praga Quincas Castro, nº 15, Centro — CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante — PI — CEP: 64.400-000



LEI Nº 953/2018

AMARANTE, 06 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Amarante - Estado do Piauí

Fago saber que a Câmara Municipal de Amarante (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Amarante - PI, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da lei complementar federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativos à dívida municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o orçamento fiscal e da segurança social;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa lei o anexo I de metas fiscais e o anexo II de riscos fiscais, na forma do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF.

Parágrafo Único — As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2019 serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;

- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo — habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único — Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (caso haja necessidade) e da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas neste lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO SECÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do orçamento do município de Amarante relativo ao exercício financeiro de 2019, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento de arrecadação no primeiro quadrimestre de 2018, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita);
- IV. Expansão ou econômica nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2.018 e, se estiver apurado, o provisório para 2.019;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2019;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2019, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Pluriannual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do município, seus fundos, autorias e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2018, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, no forma do art. 6º do ADCT e da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos, cumprirá ao disposto na lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente lei.
- X. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a reserva de contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 40 e 41 da lei federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2019.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
 Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – CNPJ 06.554.802/0001-20
 Amarante – PI – CEP: 64.400-000



Art. 9º. As despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarado pelo município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do art. 4º da lei complementar federal-LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, no Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

§ 1º. O orçamento fiscal e de seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida interna;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada projeto e atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterado para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências intragovernamentais a entidades não integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social (15);
- II. Transferências à união (20);
- III. Transferências a estados e ao distrito federal (30);
- IV. Transferências a municípios (40);
- V. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
- VI. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
- VII. Aplicações diretas - administração municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica sequencial anual. Vejamos o exemplo do empenho nº "105002".

1 - significa que o empenho é do mês de janeiro;

05 - significa que a data do empenho é dia 05;

002 - significa o segundo empenho do dia.

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação de receita, contratados pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13 - A proposta orçamentária do poder legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2018, para serem incluídos no projeto orçamentário do município.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração do projeto orçamentário do legislativo:

- I. O total das despesas do poder legislativo municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme art. 29-a, Inciso I da Constituição Federal (E.C nº 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;

- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção do ensino fundamental, do ensino infantil e do desenvolvimento do ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) órgãos do município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos órgãos fiscal e da seguridade social, em termo global e por órgão;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras a, b e c, sobre a evolução da receita, letras d, e e f sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei complementar nº 101/2000.

Art. 18 - As despesas com o serviço da dívida de município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O orçamento fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20 - O orçamento fiscal do município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do poder legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do orçamento fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da administração direta, vinculados a áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido na lei dos fundos de saúde e assistência social e da Lei Orgânica do município.

Art. 22 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às despesas de capital, constantes da presente lei.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono nos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício no rede pública, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição do República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o poder legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do art. 19 e inciso III, § 1º do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada no final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como receita corrente líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídos as receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de previdência e assistência social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da lei complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, obrange os gastos da administração direta e indireta, nos seguintes despesas:

- I — Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II — Obrigações patronais (encargos sociais);
- III — Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV — Subsídios do prefeito e vice-prefeito;
- V — Subsídios dos vereadores;
- VI — Outras despesas de pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capitulados na emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na lei municipal correspondente.

Art. 25 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físicas-arentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
 Praça Quintas Castro, Nº 15, Centro – CNPJ 06.554.802/0001-20
 Amarante – PI - CEP: 64.400-000



§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.

SEÇÃO I **DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA**

Art. 26 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do poder legislativo municipal ocorrerá conforme o disposto na E.C. nº 58/2009.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da constituição federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27 - o Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do dodecâmeno ao poder legislativo, os débitos previdenciários diversos, não pagos pelo legislativo até o seu vencimento e debitados em cota do FPM ou demais contas cuja titularidade pertença ao Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.019, contemplará medidas de perfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29 - O prefeito municipal encaminhará à câmara propostas de alterações na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2.018, o projeto de Lei Orçamentária à câmara municipal, que apreciará até a última sessão legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se nenhum projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 15 de dezembro de 2.018, fica o poder legislativo municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do parágrafo único do art. 34 da constituição estadual.

Art. 31 - Deverá ser utilizado a classificação orçamentária da despesa pública na forma da portaria STN/SOF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todos as alterações que constituem o novo orçamento de classificação das despesas públicas, e a portaria MOD nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único – conforme o disposto na portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 32 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2.018, acompanhada do quadro de detalhamento de despesa – QDD, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os projetos de Lei Orçamentárias Anuais e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta lei.

II - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 33 - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - Em cumprimento ao disposto no cláusula "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo municipal.

Parágrafo Único – a avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a execução do orçamento, conforme dispõe o art. 4º, I, cláusula "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade de controle interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e secundário, durante o exercício financeiro de 2.019.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no art. 24 da presente lei.

Art. 36 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluirá as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37 - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com o artigo "b" inciso I do artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no anexo de metas fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, nos trinta dias subsequentes.

Art. 38 - Caso o projeto da Lei Orçamentária de 2.019 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2.018, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva lei orçamentária na forma originalmente encaminhada à câmara legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, aos 06(seis) dias de agosto de 2.018.

Diego Lamartine Soares Teixeira
 Prefeito Municipal

ANEXO I - PRIORIDADES 2.019

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 953/2018, o Anexo de Prioridades Fiscais, e em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRÍÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES:

- ↓ AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- ↓ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- ↓ MANUTENÇÃO DA CÂMARA
- ↓ ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA
- ↓ ENCARGOS COM PARCELAMENTO DA DÍVIDA

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

OBJETIVO: MANTER O GABINETE E AS AÇÕES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- ↓ ENCARGOS COM PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
- ↓ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- ↓ ENCARGOS COM APPM, CNM E AMPAR
- ↓ ENCARGOS COM PUBLICAÇÕES E PUBLICIDADES
- ↓ ENCARGOS COM RECEPÇÕES E EVENTOS OFICIAIS

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: MANTER O PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, E BEM COMO MANTER A ADMINISTRAÇÃO CONTROLADA

AÇÕES:

- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA
- ↓ IDENTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- ↓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- ↓ IDENTIFICAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ↓ ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA/DELEGACIA MUNICIPAL
- ↓ ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVICO MILITAR
- ↓ ENCARGOS COM A AGESPISA
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV
- ↓ ENCARGOS COM A ELETROBRÁS

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro – CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000



UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETIVO: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, E BEM COMO MANTER A FINANÇAS CONTROLADAS

AÇÕES:

- ↓ AQUISIÇÃO DE VÉHICULO PARA A SECRETARIA
- ↓ ENCARGOS COM O PASEP
- ↓ ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- ↓ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
- ↓ ENCARGOS COM OS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS
- ↓ ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES VOLTADAS AO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

AÇÕES:

- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

AÇÕES:

- ↓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- ↓ ERRADICAÇÃO DO ANAFLETISMO
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- ↓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES ESCOLARES
- ↓ IDENTIFICAÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ↓ AQUISIÇÃO DE VÉHICULO
- ↓ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- ↓ ENCARGOS COM A QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
- ↓ AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
- ↓ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA
- ↓ ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDOS, MATERIAIS ESCOLARES, RESIDÊNCIA E TRANSPORTE ESCOLAR
- ↓ ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CRECHES
- ↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- ↓ MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO
- ↓ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHE - PNAC
- ↓ AÇÕES DO PROGRAMA PTA
- ↓ CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

- ↓ ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL
- ↓ CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES

UNIDADE EXECUTORA: FUNDEB – FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

AÇÕES:

- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 60%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 40%
- ↓ AQUISIÇÃO DE VÉHICULO
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAR UNIDADES ESCOLARES
- ↓ INVESTIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
- ↓ TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
- ↓ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR - 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 60%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 60%
- ↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 60%
- ↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL – 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL – 60%

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NAS DIVERSAS ETAPAS NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ↓ ENCARGOS E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ↓ CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAÚDE
- ↓ MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE
- ↓ AQUISIÇÃO DE VÉHICULO/AMBULÂNCIA OU UNIDADE MÓVEL

- ↓ AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
- ↓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS POSTOS DE SAÚDE
- ↓ MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS
- ↓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB
- ↓ ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
- ↓ MANUTENÇÃO DO CAPS
- ↓ MANUTENÇÃO DO NASF
- ↓ MANUTENÇÃO DO SAMU
- ↓ CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: MANTER E BEM COMO REALIZAR AS OBRAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
- ↓ IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
- ↓ PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS
- ↓ ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
- ↓ CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
- ↓ AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ↓ URBANIZAÇÃO DE VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS
- ↓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
- ↓ MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS
- ↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - MSD
- ↓ CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA
- ↓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- ↓ CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
- ↓ IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- ↓ IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ↓ IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL

- ↓ CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
- ↓ CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIRAS
- ↓ CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
- ↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- ↓ CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAINHAS

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
- ↓ INCENTIVO A CRIAÇÃO DE CAPRINOS, SUÍNOS E BOVINOS
- ↓ APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- ↓ PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS
- ↓ MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
- ↓ APOIO AO PROGRAMA DE APICULTURA
- ↓ ENCARGOS COM SEGURO GARANTIA DA SAFRA
- ↓ INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- ↓ AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
- ↓ MANUTENÇÃO DA AGROINDUSTRIA DO CAJU, MANGA E FEIJÃO

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ↓ ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
- ↓ MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ↓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
- ↓ AÇÕES COM O PROJETO CREADS
- ↓ ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GSUAS
- ↓ PROJETOS ESPECIAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ↓ AQUISIÇÃO DE VÉHICULO PARA O FMAS

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
 Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – CNPJ 06.554.802/0001-20
 Amarante – PI - CEP: 64.400-000



- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS DEFICIENTES
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO
- ↓ PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
- ↓ PROGRAMA PBF-PISO BÁSICO FIXO
- ↓ MANUTENÇÃO DO SCFV
- ↓ AÇÕES COM O PROGRAMA GBF
- ↓ ADMINISTRAÇÃO DO FMAS
- ↓ ENCARGOS E TRANSPORTES DE PESSOAS CARENTES
- ↓ ATENDIMENTO EMERGENCIAL A CALAMIDADES
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BLPSB

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS

AÇÕES:

- ↓ PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PARQUES PÚBLICOS
- ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
- ↓ IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS

- ↓ AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DAGUA
- ↓ MANUTENÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
- ↓ MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUAS
- ↓ AÇÕES EDUCATIVAS DE PRESERVAÇÃO DE MEIO AMBIENTE
- ↓ PERFURAÇÃO DE POÇOS CACIMBÔES E TUBULARES
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUA
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA
- ↓ AÇÕES EDUCATIVA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- ↓ PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PARQUES PÚBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM TODAS AS SUAS ETAPAS

- AÇÕES:**
- ↓ MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL
 - ↓ MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO.

- AÇÕES:**
- ↓ REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA
 - ↓ AQUISIÇÃO DE ACERVO P/ BIBLIOTECA PÚBLICA
 - ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
 - ↓ REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTAS COMEMORATIVAS
 - ↓ PROMOÇÃO E APOIO DA EVENTOS CULTURAIS

UNIDADE EXECUTORA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: DESENVELHAR ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

- AÇÕES:**
- ↓ MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - ↓ EQUIPAR A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diego Lamartine Soares Teixeira
 Diego Lamartine Soares Teixeira
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
 Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – CNPJ 06.554.802/0001-20
 Amarante – PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2019

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	44.018.320,41	38.578.720,78	0,138%	47.319.694,44	41.472.124,84	0,148%	50.868.671,52	44.582.534,20	0,002
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	43.373.320,41	38.013.427,18	0,136%	46.626.319,44	40.864.434,22	0,146%	50.123.293,40	43.929.266,78	0,002
DESPESAS TOTAL	44.018.320,41	38.578.720,78	0,138%	47.319.694,44	41.472.124,84	0,148%	50.868.671,52	44.582.534,20	0,002
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	43.459.320,41	38.088.799,66	0,136%	46.718.769,44	40.945.459,63	0,148%	50.222.677,15	44.016.369,11	0,002
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(86.000,00)	(75.372,48)	0,000%	(92.450,00)	(81.025,42)	0,000%	(99.383,75)	(87.102,32)	(0,000)
RESULTADO NOMINAL	(411.000,00)	(360.210,34)	-0,001%	(441.825,00)	(387.226,12)	-0,001%	(474.961,88)	(416.268,08)	(0,000)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	539.000,00	472.392,64	0,002%	579.425,00	507.822,09	0,002%	622.881,88	545.908,74	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	331.287,63	290.348,49	0,001%	356.134,20	312.124,63	0,001%	382.844,27	335.533,98	0,000

Diego Lamartine Soares Teixeira

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A)Metas Previstas em 2017	% PIB	(B)Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	30.814.452,00	0,096	31.137.070,89	0,097	322.618,89	1,047%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	30.187.202,00	0,094	30.749.645,73	0,096	562.443,73	1,863%
DESPESAS TOTAL	30.814.452,00	0,096	33.595.222,55	0,105	2.780.770,55	9,024%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	30.436.292,00	0,095	33.317.173,19	0,104	2.880.881,19	9,465%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(249.090,00)	(0,001)	(2.567.527,46)	(0,008)	(2.318.437,46)	930.763%
RESULTADO NOMINAL	(249.090,00)	(0,001)	(2.954.952,62)	(0,009)	(2.705.862,62)	1086.299%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	78.160,00	0,000	278.049,36	0,001	199.889,36	255.744%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	331.287,63	0,001	331.287,63	0,001	-	0,000%

Diego Lamartine Soares Teixeira
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	26.992.057,42	30.814.452,00	14,1612%	40.947.274,80	32,883%	44.018.320,41	7,500%	47.319.694,44	7,500%	50.868.671,52	7,500%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	26.937.990,43	30.187.202,00	12,0618%	40.347.274,80	33,857%	43.373.320,41	7,500%	46.626.319,44	7,500%	50.123.293,40	7,500%
DESPESAS TOTAL	26.992.057,42	30.814.452,00	14,1612%	40.947.274,80	32,883%	44.018.320,41	7,500%	47.319.694,44	7,500%	50.868.671,52	7,500%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	26.645.645,93	30.436.292,00	14,2261%	40.427.274,80	32,826%	43.459.320,41	7,500%	46.718.769,44	7,500%	50.222.677,15	7,500%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	292.344,50	(249.090,00)	-185.2043%	(80.000,00)	-57,883%	(86.000,00)	7,500%	(92.450,00)	7,500%	(99.383,75)	7,500%
RESULTADO NOMINAL	362.344,50	(249.090,00)	-168.7440%	(360.000,00)	44,526%	(411.000,00)	14,167%	(441.825,00)	7,500%	(474.961,88)	7,500%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	246.411,49	78.160,00	-68,2807%	500.000,00	539.713%	539.000,00	7,800%	579.425,00	7,500%	622.881,88	7,500%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	331.287,63	331.287,63	0,0000%	331.287,63	0,0000%	331.287,63	0,0000%	356.134,20	7,500%	382.844,27	7,500%

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	30.185.217,81	32.509.246,86	7,699%	40.947.274,80	25,956%	41.526.717,37	1,415%	41.916.639,60	0,939%	42.309.466,46	0,937%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	30.124.754,70	31.847.498,11	5,719%	40.347.274,80	26,689%	40.918.226,80	1,415%	41.302.435,50	0,939%	41.689.506,28	0,937%
DESPESAS TOTAL	30.185.217,81	32.509.246,86	7,699%	40.947.274,80	25,956%	41.526.717,37	1,415%	41.916.639,60	0,939%	42.309.466,46	0,937%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	29.797.825,84	32.110.288,06	7,761%	40.427.274,80	25,901%	40.999.358,88	1,415%	41.384.329,38	0,939%	41.772.167,64	0,937%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	326.928,85	(262.789,95)	-180,381%	(80.000,00)	-69,557%	(81.132,08)	1,415%	(81.893,88)	0,939%	(82.661,36)	0,937%
RESULTADO NOMINAL	405.209,85	(262.789,95)	-164,853%	(360.000,00)	36,992%	(387.735,85)	7,704%	(391.376,56)	0,939%	(395.044,39)	0,937%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	275.561,97	82.458,80	-70,078%	500.000,00	506,363%	508.490,57	1,698%	513.265,13	0,939%	518.075,25	0,937%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	370.478,98	349.508,45	-5,680%	331.287,63	-5,213%	312.535,50	-5,860%	315.470,11	0,939%	318.426,57	0,937%

Diego Lamartine Soares Teixeira
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%	R\$ 1,00
							#DIV/0!
PATRIMÔNIO/CAPITAL	1.728.516,18	100,000%	2.278.311,24	100,000%			
RESERVAS	-	0,000%		0,000%		-	#DIV/0!
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%		0,000%		-	#DIV/0!
TOTAL	1.728.516,18	100,000%	2.278.311,24	100,000%		-	#DIV/0!

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO		#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Diego Lamartine Soares Teixeira

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (A)	2016 (B)	2015 (C)	R\$ 1,00
				#DIV/0!
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Alienação de Bens Imóveis		R\$ -	R\$ -	
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (D)	2016 (E)	2015 (F)	
	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Investimentos		R\$ -	R\$ -	
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
SALDO FINANCEIRO	2017 (g)=(Ia-IId)+IIIh	2016 (h)=(Ib-IIe)+IIIi	2015 (l)=(Ic-IIf)	
	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

Diego Lamartine Soares Teixeira

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00	2015	2016	2017
RECEITAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		-	-	-
DESPESAS		2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)		-	-	-
ADMINISTRAÇÃO				
PREVIDÊNCIA				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)		-	-	-
ADMINISTRAÇÃO				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Plano Previdenciário				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

Diego Lamartine Soares Teixeira
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

Diego Lamartine Soares Teixeira
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para	
	2019	
Aumento Permanente da Receita	R\$	500.000,00
(-)Transferências Constitucionais	R\$	-
(-)Transferências ao Fundeb	R\$	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$	400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$	25.000,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$	425.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	-
Novas DOCC	R\$	-
Novas DOCC geradas por PPP	R\$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$	425.000,00

Diego Lamartine Soares Teixeira

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o exercício financeiro de 2.019, conforme demonstrativo que segue.

LRF, ART. 4º, § 3º, PORTARIA STN N° 407 / 2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 009/2017.

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCRÍÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	120.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00
Condenações judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	250.000,00
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	30.000,00		
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

Diego Lamartine Soares Teixeira
 Diego Lamartine Soares Teixeira
 Prefeito Municipal